



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região**  
**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT**  
 Avenida Vicente Machado, 400, Térreo - Centro  
 80420-010 Fone: 41-3310-7360/7434; e-mail: cejusc@trt9.jus.br

58658603  
AUTORIA

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 19141-2011-002-09-00-0  
**AUTOR:** Ministério Público do Trabalho  
**RÉU:** Município de Curitiba

Em 27 de fevereiro de 2019, às 11h21min, na sala de sessões do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC-JT**, sob a supervisão da Exmo(a). Juíza **EDILAINE STINGLIN CAETANO**, foram apregoadas as partes.

Conciliador/Mediador: Carlos Jones de Sá Silva.

Compareceu o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Procurador Luis Antonio Vieira.

Presente a preposta do(a) réu(ré), Sr(a). Beatriz Battistella Nadas, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Deonildo Luiz Borsatti, OAB nº 14263/PR. Consigna-se a presença da Procuradora-Geral do Município, Dr.<sup>a</sup>. Vanessa Volpi Bellegard Palacios, OAB nº 23484/PR.

Consigna-se a presença do Sindicato do Agentes Comunitários de Saúde, na pessoa da Sr.<sup>a</sup>. Ondna Rodrigues Macedo, acompanhada do advogado, Dr. Rafael Oliveira de Carvalho, OAB nº 43516/PR.

### CONCILIAÇÃO:

Tendo em vista as alterações legislativas referentes ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (Portaria 2436/2017 e Lei 13595/2018) e de orçamento, convergem as partes na revisão do acordo entabulado às fls. 498/499, nestes termos:

a) Suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos da contratação do quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde previsto no acordo homologado. Após tal prazo, o Município apresentará parecer sobre a necessidade de novas contratações, além das já efetivadas até o momento, no número de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco ACS);

b) Fica ressalvada da suspensão do item anterior a contratação, pelo Município, de 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde, durante o prazo de vigência do último processo seletivo público realizado (dezembro/2020), conforme número de vagas previsto em edital;

c) a presente revisão do acordo homologado não desobriga o Município do cumprimento das obrigações a que foi condenado nestes autos, em relação ao mérito da demanda (não terceirização da contratação dos ACS), tampouco dos demais termos do acordo antes homologado (fls. 498/499).

### **ACORDO HOMOLOGADO.**



**PODER JUDICIÁRIO**

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região**

**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT**

Avenida Vicente Machado, 400, Térreo - Centro

80420-010 Fone: 41-3310-7360/7434; e-mail: cejusc@trt9.jus.br

Devolvam-se os autos ao Juízo originário.  
Cientes as partes.  
Nada mais.

Audiência encerrada às 12h02min.

**EDILAINE STINGLIN CAETANO**

Juíza do Trabalho